

# COMITÊ DE AUDITORIA: PRINCIPAIS DISCUSSÕES E INCIDÊNCIA DE PESQUISAS CIENTÍFICAS

Bianca Bigolin Liszbinski<sup>1</sup>, Michelle Grubert dos Santos Hannecker<sup>2</sup>,  
Clea Beatriz Macagnan<sup>3</sup>, Clóvis Antônio Kronbauer<sup>4</sup>

**Resumo:** O objetivo do presente estudo foi fazer um resgate das principais discussões sobre comitê de auditoria desde a sua origem e revisar a incidência de pesquisas científicas sobre esse tema. Trata-se de uma pesquisa exploratória-qualitativa, tendo a revisão de estudos proposta abrangido uma amostra de 39 investigações. Como resultado constatou-se que as principais abordagens sobre o tema estão voltadas à sua formação voluntária, independência dos membros e vantagens proporcionadas às companhias. Em se tratando de temática emergente a ser estudada, cita-se a estruturação de um colegiado com maior poder coercitivo, pela sua independência por meio da desvinculação remuneratória dos seus membros.

**Palavras-chave:** Comitê de auditoria. Temas emergentes. Pesquisas científicas.

## AUDIT COMMITTEE: MAIN DISCUSSIONS AND PREVALENCE OF SCIENTIFIC RESEARCH

**Abstract:** This study aimed to bring back the main discussions on the Audit Committee since its inception, and review the prevalence of scientific research on this topic. This is an exploratory, qualitative research, based on 39 studies. The concluding results show that these studies mainly focused on the voluntary formation of the committee, members' independence, and how companies may benefit from it. This paper mentions the importance of an independent and well-structured board with greater coercive power and also suggests the members' salaries ought to be decoupled.

**Keywords:** Audit committee. Emerging issues. Scientific research.

- 
- 1 Mestra em Ciências Contábeis pela Universidade do Vale do Rio dos Sinos. Professora do Departamento de Ciências Contábeis da Universidade Federal de Santa Maria.
  - 2 Gerente de Auditoria Interna da CEITEC S.A.
  - 3 Doutora em Creación, Estrategia y Gestión de Empresas pela Universidad Autonoma de Barcelona. Professora do PPG em Ciências Contábeis da Universidade do Vale do Rio dos Sinos.
  - 4 Doutor em Contabilidad y Auditoría pela Universidad de Sevilla. Professor do PPG em Ciências da Universidade do Vale do Rio dos Sinos e do Curso de Ciências Contábeis do Centro Universitário UNIVATES.

## 1 INTRODUÇÃO

A quebra de confiança no mercado financeiro e de capitais internacional por volta dos anos 2000, ocasionada pelos escândalos financeiros e falências de grandes empresas, como a Enron e a Parmalat, trouxe à luz a necessidade de discussões sobre os mecanismos de controle adotados pela governança corporativa. Os comitês de assessoramento aos conselhos de administração das companhias, por exemplo, foi um dos mecanismos criados com o intuito de mitigar os riscos aos quais os grandes grupos empresariais estavam expostos.

Nesse contexto, surge em 2002 uma ação governamental norte-americana no sentido de criar mecanismos que oportunizassem maior confiabilidade ao mercado financeiro: a Lei *Sarbanes-Oxley*. Essa normatização trouxe, entre outras obrigatoriedades, a necessidade da implantação de um Comitê de Auditoria nas companhias que possuem ações negociáveis em bolsas de valores naquele país. Adicionalmente à implantação da nova lei, a evolução dos debates sobre governança corporativa elevou a importância do comitê de auditoria e de suas atividades, especialmente para companhias abertas, devido à ênfase na supervisão da integridade do processo de elaboração de relatórios financeiros (BORGES, 2008).

Mesmo com a importância atribuída à auditoria, o papel por elas desempenhado ainda é duramente questionado, principalmente devido à influência que os executivos, também denominados “agentes” na ótica da Teoria da Agência, exercem sobre o trabalho desenvolvido pelos profissionais auditores. Conflitos entre gestores e auditores externos podem existir, por exemplo, pela escolha de procedimentos contábeis alternativos, podendo culminar com a demissão do serviço de auditoria contratado pela empresa, caso opiniões divergentes não sejam contornadas. Diante dessas divergências surge a funcionalidade do Comitê de Auditoria, órgão formado por membros nomeados para atuar de forma independente, a fim de resolver conflitos entre os gerentes e auditores externos (KLEIN, 2002).

De acordo com a Lei *Sarbanes-Oxley* (2002), o Comitê de Auditoria é um órgão vinculado ao conselho de administração das companhias, independente, sendo responsável pela contratação, compensação e supervisão das empresas de auditoria externas. Nesse contexto, esse Comitê passa a ocupar destaque entre as boas práticas de governança corporativa, apresentando-se como uma ferramenta efetiva na busca de solução de conflitos devido à característica de imparcialidade atribuída a esse colegiado, bem como pelo nível de *expertise* do seu corpo integrante.

Mesmo considerando a importância concedida ao Comitê de Auditoria no meio corporativo, as pesquisas científicas sobre esse assunto ainda são encontradas em pequeno número no meio acadêmico, tanto em nível nacional como em internacional (SANTOS, 2009; SOUZA, 2010). Dessa forma, o presente estudo tem por objetivo fazer uma retomada das principais discussões acerca desse tema e revisar as principais pesquisas desenvolvidas no período compreendido entre os anos de 2006 a 2012 sobre o tema. Busca-se, com essa revisão, identificar similaridades e divergências entre as discussões sobre Comitê de Auditoria, assim como identificar as novas proposições que os autores especializados vêm trazendo a respeito do assunto.

## 2 CARACTERIZAÇÃO E ORIGEM DO COMITÊ DE AUDITORIA

Os comitês de auditoria estão subordinados ao conselho de administração das companhias e sua estruturação foi recomendada primeiramente pela *New York Stock Exchange* (NYSE) no ano de 1939 (VERA-MUNÓZ, 2005). Já no ano de 1972, a *Security Exchange Commission* (SEC) publicou a primeira instrução às companhias abertas que possuíam negócios em bolsas de valores americanas, orientando para o estabelecimento do comitê de auditoria (BERNANDES; GUARIENTE, 2008).

Inicialmente, esses comitês eram responsáveis pela supervisão do processo de elaboração do relatório financeiro das entidades, seleção dos auditores independentes e pelo recebimento dos resultados obtidos pelas auditorias. Entretanto, as responsabilidades dos comitês de auditoria se intensificaram com a efetivação de duas reformas que impactaram o governo corporativo das companhias: (i) em 1999, o *Blue Ribbon Committee* (BRC) publicou relatório e recomendações para incrementar a efetividade dos comitês de auditoria (BRC, 1999); e (ii) ato de 2002, conhecido como SOX: *The Corporate and Criminal Fraud Accountability* (SOX, 2002).

Conforme informações constantes no Quadro 1, pode-se observar a sequência cronológica dos fatos ligados ao processo de criação e aprimoramento dos comitês de auditoria em nível internacional. Em 1987, o *Treadway Commission* investigou as formas para detectar e prevenir relatórios financeiros fraudulentos, tendo esse comitê emitido seis recomendações específicas visando prevenir relatórios desse tipo. Pouco mais de duas décadas, em 1998, a NYSE e a *National Association of Securities Dealers Automated Quotation* (NASDAQ) patrocinaram uma comissão para estudar a efetividade desses comitês. Essa comissão ficou conhecida como *Blue Ribbon Committee on Improving the effectiveness of Corporate Audit Committee - BRC* (COSTA, 2006).

O relatório do BRC, de forma pragmática, introduziu mudanças progressivas nas funções e expectativas do funcionamento dos conselhos de administração, comitês de auditoria, direções financeiras e contábeis, auditores internos e externos (BRC, 1999). Neste contexto surge a definição da funcionalidade dos comitês de auditoria: “o comitê (ou equivalente função) é estabelecido pelo conselho de administração com o propósito de inspecionar a prestação de contas, o processo de emissão dos relatórios financeiros e a auditoria das demonstrações financeiras” (SOX, 2002, *Section 2, Definitions Number 2A*).

A implantação dos Comitês de Auditoria é uma prática obrigatória atualmente, conforme exigência do artigo 301 da lei *Sarbanes-Oxley* de 2002, lei esta que impôs uma série de exigências às empresas com negociações no mercado de valores americano, objetivando proporcionar maior confiança e segurança aos investidores. Contudo, essa prática foi inicialmente voluntária nas empresas negociadas em Bolsa nos Estados Unidos (PEREIRA, 2005). Os informativos *SEC Accounting Series Release n. 19 de 1940*, *AICPA's 1967 Statement on Audit Committees of Board of Directors* e *SEC's 1972 Accounting Series Release n. 123 Standing Audit Committees Composed of Outside Directors* exemplificam que a discussão dessa prática voluntária recebia apoio e estímulo de entidades regulatórias e profissionais.

O ponto determinante para o aumento da visibilidade do comitê de auditoria foi sem dúvida, a promulgação da *Sarbanes-Oxley*. O certo é que o surgimento do comitê não parte desse acontecimento pontual, mas com certeza, é a partir desse instrumento regulatório criado em função dos inúmeros escândalos financeiros que o antecederam que acabou projetando-se a necessidade, e mais recentemente, até a obrigatoriedade da criação ou formalização de um Comitê de Auditoria dentro das estruturas empresariais (SANTOS, 2009).

Com a chegada do novo milênio, um estudo especial foi realizado pelo *Committee of Sponsoring Organizations of the Treadway Commission* – COSO (Comitê das Organizações patrocinadoras da Comissão *Treadway*) buscando evidenciar a importância desse comitê. Pelos resultados desta pesquisa, concluiu-se que a grande maioria das empresas com casos de fraudes financeiras envolveu aquelas com ações na NASDAQ e com negócios nos mercados de balcão cujos Comitês de Auditoria eram pouco atuantes (ALMEIDA, 2008).

No contexto brasileiro, conforme se visualiza no Quadro 1, somente no ano de 1976 iniciou-se a implementação de medidas protetivas aos investidores e a regulamentação das empresas de sociedades por ações. A Lei nº 6.404/1976 é o marco desse avanço, pois, mesmo que não contemplasse especificamente o Comitê de Auditoria, estabeleceu a criação do Conselho Fiscal, que assume função semelhante à praticada pelo então Comitê de Auditoria do sistema norte-americano. Apenas em 1992, o Instituto dos Auditores Internos do Brasil (AUDIBRA) aponta em suas normas a necessidade da adoção do Comitê de Auditoria visando à melhor prática do exercício da auditoria interna. O grande entrave para a postulação definitiva do Comitê de Auditoria no Brasil, nesse período, estava no fato de não haver poder regulamentador para que esse órgão expedisse tal recomendação. O AUDIBRA apenas detém a prática de emitir recomendações, sem, no entanto, possuir influência legislativa para implementar normativas pertinentes à auditoria.

Quadro 1 – Fatos históricos sobre a criação do Comitê de Auditoria

Ano	Estabelecimento do Comitê de Auditoria
1939	USA – <i>New York Sotck Exchange</i> aprova o primeiro conceito de Comitê de Auditoria.
1940	USA – <i>Securities and Exchange Commission</i> recomenda o estabelecimento de comitês de auditoria composto por membros independentes.
1972	USA – <i>Securities and Exchange Commission</i> recomenda pela primeira vez que a criação de Comitês de Auditoria composto por membros externos a diretoria das empresas.
1976	Brasil – Promulgação da Lei nº 6.404. Não há abordagem específica sobre Comitê de Auditoria, mas <b>regulamenta o Conselho Fiscal que já apresenta conceitos inerentes à este comitê.</b>
1977	USA – New York Sotck Exchange adota uma lista de exigências entre as quais, o Comitê de Auditoria deveria ter uma composição inteiramente independente.
1987	USA – <i>Treadway Commission</i> preconiza a constituição dos Comitês de Auditoria composto exclusivamente por administradores independentes.
1988	USA – <i>American Institute of Certified Public Accountants</i> emite o SAS 61 ( <i>Communication with Audit Committee</i> ) abordando questões sobre as comunicações entre o auditor externo, o Comitê de Auditoria e os gestores da empresa no relatório da SEC.
1992	UK – Relatório <i>Cadbury</i> destacou o Comitê de Auditoria como elemento central dos sistemas de controle, recomendando às empresas listadas na bolsa a estruturação do Comitê de Auditoria.
1992	Brasil – O Instituto dos Auditores Internos do Brasil menciona nas Normas Brasileiras para o exercício da auditoria interna, a necessária adoção do Comitê de Auditoria pelas empresas.
1999	USA – <i>Blue Ribbon Committee</i> emitiu dez recomendações para NYSE, NASD, AMEX, SEC e AICPA, e / ou às sociedades cotadas. As duas primeiras recomendações definem a independência para os membros do comitê de auditoria. As oito etapas restantes foram projetadas para atender ao objetivo de tornar o comitê de auditoria mais eficaz (BRC, 1999, p. 12). A terceira etapa sugere que as empresas listadas em certo tamanho tenham um comitê de auditoria e especifica ainda que o comitê de auditoria deva ser composto de pelo menos três membros especialistas financeiros. O quarto passo incentiva os comitês de auditoria a adotarem uma carta e revê-la anualmente para adequação. Os passos quinto, sexto e sétimo contêm disposições que devem ser incluídas na Carta de auditoria, sendo que estas disposições preocupam-se com a divulgação, responsabilidade pelas relações dos auditores e discussões com os auditores sobre a independência do auditor, respectivamente.
2002	USA – <i>Sarbanes-Oxley Act</i> é aprovada logo após uma sequência de escândalos corporativos e inclui o perito em informações financeiras como requisito para o Comitê de Auditoria. Esta Lei cria o <i>Public Company Accounting Oversight Board</i> , entidade não governamental, sem fins lucrativos, cujos membros possuem dedicação exclusiva para supervisionar os trabalhos, prescrever novas exigências e restrições para os auditores de companhias abertas.
2002	Brasil – Recomendações da Comissão de Valores Mobiliários sobre Governança Corporativa incluem um item sobre Comitê de Auditoria.
2003	Brasil – Conselho Monetário Nacional e Banco Central adotam a obrigatoriedade da criação do Comitê de Auditoria pelas Instituições Financeiras de grande porte.
2004	Brasil – Superintendência de Seguros Privados por meio da Resolução CNSP nº 118 regula a criação do Comitê de Auditoria nas instituições de grande porte reguladas por essa autarquia.

Fonte: Adaptado de Santos (2009).

Em 2002, a Comissão de Valores Mobiliários (CVM) enuncia suas recomendações sobre mecanismos de Governança Corporativa exaltando a importância da ação do Comitê de Auditoria no controle administrativo e financeiro das empresas de sociedades por ações. Esse fator, aliado a demais pressões exercidas pelos órgãos de controle específicos, desencadearam uma série de medidas que colocaram com força de obrigatoriedade a presença do Comitê de Auditoria no âmbito brasileiro. Como exemplo citam-se o Conselho Monetário Nacional e o Banco Central, que orientaram a obrigatoriedade dessa exigência para as instituições financeiras de grande porte, além da Superintendência de Seguros

Privados, que regulamentou, pela Resolução CNSP nº 118/2004, a criação definitiva do Comitê de Auditoria para a melhor prática de gestão daquelas instituições de grande porte reguladas por essa autarquia.

Estudos sobre o Comitê de Auditoria no Brasil ainda são insatisfatórios do ponto de vista acadêmico (SANTOS, 2009; SOUZA, 2010). Até meados dos anos 2000, vislumbrava-se a falta do verbete enunciativo nas obras definidas como “obras-referências” desse tema (PEREIRA, 2005). Segundo este autor, as discussões realizadas a respeito desse assunto não mencionavam especificamente o termo “Comitê de Auditoria”. O motivo pode ser explicado por se tratar de obras anteriores ao ano de 2002, ano da criação da Lei *Sarbanes-Oxley*, período em que não havia a obrigatoriedade da formação desse comitê.

No âmbito norte-americano, ao contrário, o tema “Comitê de Auditoria” já era amplamente debatido antes mesmo da incidência dos escândalos ocorridos em 2002. Certamente o debate se intensificava para aprimorar o sistema econômico-financeiro, a fim de evitar uma grande crise como a ocorrida na década de trinta.

Conforme Costa (2006), no Brasil o Comitê de Auditoria foi inicialmente exigido apenas para os conglomerados financeiros e seu pleno funcionamento ocorreu somente a partir de julho de 2004. Todavia, segundo *PricewaterhouseCoopers* (2005), trata-se de uma prática que vinha sendo incentivada por meio de diversas iniciativas apoiadas pela CVM, pelo Instituto Brasileiro de Governança Corporativa (IBGC), pela Bolsa de Valores (BOVESPA) e pelo Conselho Monetário Nacional (CMN).

Em se tratando da implantação obrigatória desse comitê, a *Securities and Exchange Commission* (SEC) estabeleceu o prazo para as companhias estrangeiras com registro no mercado de capitais norte-americano cumprirem a Seção 301 da Lei *Sarbanes-Oxley*, até 31 de julho de 2005. Desse modo, as empresas com operações no Brasil e com títulos negociados no mercado norte-americano tiveram que se adequar a essa nova metodologia dentro do prazo estabelecido.

A CVM e a Associação Brasileira das Companhias Abertas (ABRASCA), contudo, em 7 de março de 2003, encaminharam à SEC uma solicitação para que as empresas que operavam no Brasil e estavam sob a regulação da *Sarbanes-Oxley* (SOX) pudessem substituir o Comitê de Auditoria pelo Conselho Fiscal, órgão já existente no Brasil. Dessa forma seriam evitadas duplicidades de funções, custos e ineficiências, como também possíveis conflitos de poderes e obrigações. Essa solicitação foi deferida pela SEC desde que fossem adaptadas as funções do Conselho Fiscal às funções requeridas pelo Comitê de Auditoria.

Em 2003, o Banco Central do Brasil, por meio da Resolução CMN nº 3.081, autorizou as entidades do mercado financeiro a adotarem as regras inicialmente divulgadas pela SEC, que permitia ao Conselho Fiscal exercer as atribuições do Comitê de Auditoria. No entanto, no ano seguinte, foi publicada a Resolução CMN nº 3.170/2004, revogando o dispositivo legal anterior e segregando claramente o papel do Conselho Fiscal do Comitê de Auditoria, acrescentando, inclusive, que o membro do Conselho Fiscal que tivesse exercido o cargo de conselheiro nos últimos doze meses não poderia participar do Comitê de Auditoria por questões de independência (SANTOS, 2009).

Em setembro de 2002, o IBGC, associação sem fins lucrativos, composta por pessoas físicas e jurídicas, dedicada à promoção da Governança Corporativa no Brasil, já tinha efetuado uma revisão do seu Código de Melhores Práticas de Governança Corporativa e, naquela ocasião, recomendava que todas as companhias implementassem o Comitê de Auditoria. Em outubro de 2009, esse órgão criou o “Guia de Orientação para Melhores Práticas de Comitês de Auditoria” com o objetivo de qualificar as ações das instituições e o funcionamento dos Comitês de Auditoria nos Conselhos de Administração nas organizações.

Dentre as semelhanças e diferenças entre as normas e orientações estabelecidas pela SOX, BACEN, CVM e IBGC referente ao Comitê de Auditoria, alguns pontos de controle exercido pela *Sarbanes-Oxley* são efetivamente mais rigorosos no que diz respeito à metodologia aplicada para a gestão da empresa, sendo um exemplo, o controle exercido sobre as auditorias internas e externas realizadas nas empresas em que atua. Quanto ao aspecto desfavorável da lei americana, cita-se a não obrigatoriedade do comitê de emitir relatórios do seu trabalho, norma essa, exigida pela regulamentação do BACEN, a qual estabelece a elaboração de relatório referente ao trabalho realizado durante determinado período. De modo geral, o controle estabelecido pela normativa do BACEN apresenta itens muito acima dos demais órgãos, motivado certamente pelo ramo de atividades que seus entes fiscalizados exercem (SANTOS, 2009).

### 3 PROCEDIMENTOS METODOLÓGICOS

Quanto à natureza, esta pesquisa caracteriza-se como sendo exploratória, pois, além de fazer um levantamento inicial dos fatos que desencadearam a estruturação dos comitês de auditoria, apresenta as principais discussões que houve sobre esse tema no decorrer dos anos e verifica a incidência de produções científicas nessa área atualmente. Classifica-se ainda como qualitativa, uma vez que não se utiliza de mecanismos estatísticos para a interpretação e análise dos dados coletados.

Seu caráter bibliométrico enfatiza-se devido à identificação das discussões científicas atuais sobre Comitê de Auditoria estar organizada com base em pesquisas publicadas em periódicos especializados da área de Administração, Ciências Contábeis e Turismo, considerando-se a classificação do Sistema Qualis da CAPES (Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior) – A1, A2, B1, B2 – e em pesquisas acadêmicas (teses e dissertações) disponíveis no Portal do Banco de Teses da CAPES.

Para a seleção dos estudos desenvolvidos sobre o tema proposto, foram considerados os seguintes critérios: (i) publicação no período compreendido entre 2006 e 2012; (ii) disponibilização do texto na íntegra, em busca realizada no sítio oficial do periódico ou em bases de dados do Portal EBSCOHost, no caso de artigos científicos, e no Portal do Banco de Teses da CAPES, no caso das pesquisas acadêmicas; (iii) a busca inicial foi efetuada com base na palavra-chave *audit*. Após o primeiro resultado, refinou-se a pesquisa, analisando-se quais publicações abordavam especificamente o tema Comitê de Auditoria, alinhando, dessa forma, os resultados aos objetivos do presente estudo.

A análise dos dados é subdividida em duas partes principais. Em um primeiro momento ocorre a exposição das principais abordagens que houve sobre Comitê de Auditoria. Após

faz-se a apresentação da incidência e caracterização das pesquisas desenvolvidas sobre esse tema nos últimos sete anos, considerando-se que a amostra de estudos selecionados é composta por 39 pesquisas, sendo 37 artigos científicos e duas dissertações de mestrado.

## 4 ANÁLISE DOS RESULTADOS

### 4.1 Evolução das discussões sobre Comitê de Auditoria

Diversos estudos sobre Comitê de Auditoria (ADAMS, 1997; BRADBURY, 1990; COLLIER, 1993; MENON; WILLIAMS, 1994; PINCUS et al., 1989; PIOT, 2004; RAINSBURY et al., 2008) analisaram sua formação sob a abordagem da teoria da agência (JENSEN; MECKLING, 1976; FAMA; JENSEN, 1983). Sob essa perspectiva, o Comitê de Auditoria é um mecanismo efetivamente utilizado para redução dos custos de agência pelo simples fato de monitorar diretamente as ações dos diretores das grandes corporações, inviabilizando qualquer ação danosa por parte do agente administrador contra a empresa (FURUTA, 2010).

Sob a ótica de Baxter (2010), as várias pesquisas anteriores sobre os comitês de auditoria podem ser diferenciadas em três categorias: (i) a formação do comitê de auditoria; (ii) a eficácia do comitê de auditoria; e (iii) as características do comitê de auditoria. Com relação à estruturação inicial dos comitês de auditoria, a maior incidência de estudos busca investigar as variáveis associadas com a sua formação voluntária (EICHENSEHER; SHIELDS, 1985; PINCUS et al., 1989; BRADBURY, 1990; COLLIER, 1993; ADAMS, 1997; CARSON, 2002; CHAU; LEUNG, 2006). O estudo desenvolvido por Carson (2002), por exemplo, examinou a formação voluntária do comitê de auditoria em uma amostra de empresas australianas, tendo sua análise observado que a presença de um comitê de auditoria foi positivamente associada à existência de uma auditoria de grande porte e ao número de diretores independentes.

Em referência à eficácia do comitê de auditoria, análise desenvolvida por Spangler e Braiotta (1990) comprovou o impacto do estilo de liderança do presidente das companhias sobre esse comitê, sendo esse resultado fruto do somatório de evidências de diferentes pontos de vista: membros do comitê de auditoria, parcerias em serviços de auditoria e gerenciamento sênior da empresa. Por sua vez, Kalbers e Fogarty (1998) pesquisaram os membros do comitê de auditoria e seus resultados indicaram que, para se obter um comitê eficaz, exige-se um forte corpo organizacional, apoio institucional e diligência.

Outros grupos de estudos têm abordado a eficácia do comitê de auditoria, testando a associação entre diversas características do comitê e a qualidade de ganhos das entidades. Essa linha de investigação inclui estudos de Klein (2002), Xie et al. (2003), Davidson et al. (2005), Rahman e Ali (2006) e Baxter e Cotter (2009). Dentre as principais constatações dessas pesquisas, mostra-se que existem resultados contraditórios na literatura, em uma série de documentos, que levam à conclusão de que não há uma associação significativa entre determinadas características dos comitês de auditoria e a qualidade dos lucros das companhias.

Discussões empíricas que abordam o comitê de auditoria quanto as suas características estão presentes em sua maioria em pesquisas norte-americanas. Menon e Williams (1994) observaram uma associação significativa positiva entre a proporção de conselheiros externos e a frequência das reuniões do comitê de auditoria. Deli e Gillan (2000) identificaram em seu estudo que a independência do comitê de auditoria está negativamente relacionada com oportunidades de crescimento das companhias e a propriedade da sua gestão está positivamente relacionada ao tamanho da empresa e alavancagem.

Em estudo canadense, Beasley e Salterio (2001) revelaram que o comitê de auditoria independente foi positivamente associado com: maior quantidade de membros; composição por mais diretores externos à empresa; segregação de posição entre o presidente da empresa e a composição do comitê de auditoria. Klein (2002) constatou que a independência do comitê de auditoria está associada positivamente com o tamanho do conselho de administração e negativamente associada com as oportunidades de crescimento das empresas.

O estudo australiano realizado por Cotter e Silvester (2003) é o único conhecido que buscou examinar os fatores associados à qualidade do comitê de auditoria. Especificamente, foi testada a relação entre a independência do comitê de auditoria e o grau de gestão da propriedade do capital próprio da companhia; pagamento de dividendos; alavancagem; e acionistas substanciais no conselho. Além disso, essa pesquisa testou a relação entre a independência do comitê de auditoria e o valor da empresa. Foram encontradas evidências de uma significativa associação positiva entre comitê de auditoria e a independência do conselho de administração. A maior independência do comitê de auditoria também foi associada com o monitoramento da redução de dívidas quando a alavancagem da entidade era baixa.

Rainsbury (2004) examinou variáveis relacionadas aos membros dos comitês de auditoria observando que os diretores executivos não independentes e aqueles com experiência financeira tiveram mais probabilidade de serem membros de comitês de auditoria. Em estudo mais recente, Méndez e García (2007) evidenciaram uma relação negativa entre as atividades dos comitês de auditoria e a alavancagem operacional das entidades.

Em um estudo relacionado, Rainsbury et al. (2008) investigaram as características associadas àquelas empresas que voluntariamente estabeleceram reuniões com os comitês de auditoria estabelecendo e discutindo as melhores orientações práticas para essa área. Nessa análise, as variáveis de composição, tamanho e proporção de conselheiros independentes foram encontradas como positivamente relacionadas com um comitê de auditoria em conformidade com as diretrizes propostas pelas empresas.

Diferenciada abordagem no contexto dos Comitês de Auditoria está relacionada à questão de gêneros em sua composição. Há um fluxo crescente de pesquisas sobre os efeitos de gênero nesses comitês, diferenciando a participação do homem e da mulher. Aponta-se a importância do papel da mulher no Comitê de Auditoria, com evidências já comprovadas de que sua presença pode efetivamente apresentar resultados positivos quando houver a participação de pelo menos uma mulher nas ações do comitê (THIRUVADI; HUANG, 2011). Evidencia-se que a participação da mulher favorece o aumento expressivo do rendimento dos comitês de auditoria assim como dos conselhos diretivos, podendo trazer resultados significativos no que diz respeito ao monitoramento e à fiscalização das empresas

(STEWART; MUNRO, 2007). Essa conclusão, segundo esses autores, se dá pelo fato de que a mulher é menos suscetível à adesão de práticas antiéticas e que o controle sob o seu ponto de vista deve se dar de maneira mais pormenorizada.

No âmbito brasileiro, o estudo realizado por Almeida (2008) compara a atuação dos comitês de auditoria e conselhos fiscais nas empresas brasileiras sujeitas à SEC, buscando identificar as atribuições impostas ao comitê de auditoria e a aderência dessas atribuições nos regimentos internos desses órgãos. Os resultados comprovaram que as atribuições para os comitês de auditoria e conselhos fiscais não são homogêneas.

Em pesquisa desenvolvida por Santos (2009) sobre a divulgação de informações das empresas brasileiras, no tocante ao trabalho desenvolvido pelo Comitê de Auditoria, esse autor afirma que não ocorre a publicização devida sobre as ações desses organismos. Aponta essa análise que a divulgação dos trabalhos realizados pelo comitê pode alavancar uma série de práticas salutares para o desenvolvimento desse órgão colegiado, como seu fortalecimento como ente fiscalizador no momento em que se externam as medidas tomadas para garantir a robustez econômica da empresa.

Em análise de Souza (2010) houve a investigação de quais fatores motivaram empresas brasileiras de capital aberto a adotarem o Comitê de Auditoria como parte integrante de sua estrutura de Governança Corporativa. Os resultados demonstraram que os principais determinantes para a adoção do comitê de auditoria são: (i) apoiar as atividades do Conselho de Administração; (ii) atender à legislação norte-americana – SOX; (iii) atender à Resolução do Conselho Monetário Nacional/Banco Central do Brasil; e (iv) incrementar o sistema e as práticas de governança corporativa. Os resultados sugeriram ainda que as empresas com alta liquidez estão fortemente associadas com a adoção de comitê de auditoria e empresas com baixa liquidez estão fortemente associadas com a ausência de comitês em sua estrutura de governança. Outra constatação foi com relação ao porte das companhias: observou-se que empresas que emitem ADRs (*American Depositary Receipt*) cujos níveis de exigências são mais baixos (ADRs Nível 1 e regra 144-A) estão associadas com a ausência de comitê, enquanto que as empresas que emitem ADRs Nível 2 e 3 estão associadas com a adoção de comitês em suas estruturas de governança corporativa.

Finalizando as discussões científicas em âmbito brasileiro, em estudo de Furuta (2010), os executivos das empresas que operam no Brasil e negociam seus títulos no mercado norte-americano e os analistas de mercado externaram suas opiniões quanto a formação do Comitê de Auditoria ou do Conselho Fiscal adaptado. A maioria dos executivos das empresas que formaram o Comitê de Auditoria apontaram que o nível de governança corporativa foi um dos fatores que mais influenciou na decisão de se formar um ou outro órgão. Por outro lado, a maioria dos executivos das empresas que formaram o Conselho Fiscal adaptado indicaram, além do nível de governança corporativa, o fato de ser auditada por uma das Big4 e a classificação da empresa conforme o valor agregado de mercado como fatores que influenciaram nas suas decisões. Não houve consenso de opiniões quanto ao Conselho Fiscal ser mais adaptável ao ambiente de negócios brasileiro que o Comitê de Auditoria, se as funções dos dois órgãos são distintas e se os custos associados à formação do Comitê de Auditoria são ou não relevantes.

#### 4.2 Incidência de pesquisas sobre Comitê de Auditoria

A partir da revisão efetuada, os estudos identificados sobre o tema Comitê de Auditoria desenvolvidos durante o período compreendido entre 2006 e 2012 somaram 39 unidades. No Quadro 2 os referidos estudos são caracterizados conforme sua incidência (nacional ou internacional) e por meio de publicação.

Quadro 2 – Demonstrativo de pesquisas sobre Comitê de Auditoria

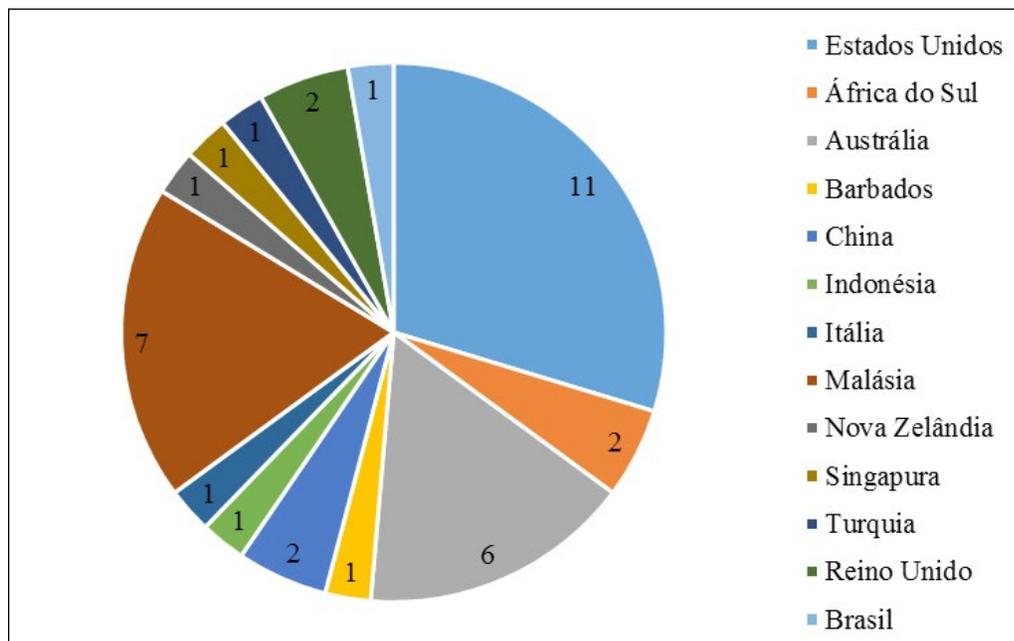
Periódico	Âmbito	Material
<i>Accounting, Auditing &amp; Accountability Journal</i>	Internacional	3 artigos
<i>American Journal of Business</i>	Internacional	1 artigo
<i>Asian Review of Accounting</i>	Internacional	4 artigos
<i>Corporate Governance</i>	Internacional	2 artigos
Departamento de Contabilidade e Atuária - USP	Nacional	2 Dissertações
<i>Gender in Management: An International Journal</i>	Internacional	1 artigo
<i>Journal of Applied Accounting Research</i>	Internacional	1 artigo
<i>Journal of Human Resource Costing &amp; Accounting</i>	Internacional	1 artigo
<i>Managerial Auditing Journal</i>	Internacional	18 artigos
<i>Meditari Accountancy Research</i>	Internacional	2 artigos
<i>Pacific Accounting Review</i>	Internacional	1 artigo
<i>Review of Accounting and Finance</i>	Internacional	1 artigo
Revista Contabilidade & Finanças - USP	Nacional	1 artigo
<i>Social Responsibility Journal</i>	Internacional	1 artigo
<b>Total</b>		<b>39 estudos</b>

Fonte: Dados da pesquisa.

Constatou-se que a predominância dos estudos realizados sobre o tema se deu em âmbito internacional (36 estudos), sendo a sua totalidade classificada como sendo artigos científicos. Tratando-se de estudos brasileiros, identificaram-se três pesquisas: duas dissertações de mestrado e apenas um artigo científico.

Em se considerando as 37 pesquisas publicadas em periódicos, constatou-se que os anos de 2006 e 2010 apresentaram maior incidência de publicações sobre o tema Comitê de Auditoria, somando-se sete estudos em cada ano. Da totalidade de publicações sobre o tema, conforme dispõe o Gráfico 1, destaca-se a produção científica desenvolvida nos Estados Unidos, onde se concentra o maior número de pesquisas no período analisado, comparando-se aos demais países.

Gráfico 1 – Publicações em periódico por país



Fonte: Dados da pesquisa.

Os estudos realizados nos continentes Asiático e na Oceania vêm ganhando representatividade no decorrer do período analisado. A incidência de pesquisas nesses locais pode estar relacionada ao fato do continente asiático, em meados de 1997, ter enfrentado uma grande crise econômica, pelos então chamados “tigres asiáticos”, que possivelmente foi determinante para o crescente número de pesquisas sobre o tema Comitê de Auditoria nestes países.

O incremento no número de pesquisas a partir do ano de 2008 também pode estar relacionado à crise econômico-financeira que assolou os negócios mundiais nesse período. Esse fator propulsor, também conhecido como crise dos *subprimes*, bolha da *internet* e no Brasil conhecido também pelas operações com derivativos, desencadeou a necessidade do aprimoramento dos serviços de controle nas companhias, refletindo especialmente na importância dos serviços de auditoria e nas funcionalidades do comitê de auditoria.

Quanto à abordagem metodológica utilizada para o desenvolvimento de cada pesquisa, destaca-se a utilização de cinco diferentes estratégias: documental, estudo de caso, estudo multicaso, econométrico e bibliográfico. As análises documentais e econométricas tiveram maior incidência, compreendendo, respectivamente, 35% e 28% da amostra estudada. No Quadro 3 demonstra-se a metodologia aplicada em cada pesquisa, além da incidência de pesquisas por ano e meio de publicação.

Com relação às autorias dos 39 estudos desenvolvidos entre os anos de 2006 à 2012 sobre o tema comitê de auditoria não há nenhum autor se destaca em termos de quantidade

de publicações. Quanto ao número de autores por obra, houve uma variação de um (10 estudos), dois (18 estudos) ou três (11 estudos).

Dentre as pesquisas analisadas no período de 2006 a 2012 sobre Comitê de Auditoria, destacam-se alguns autores que tiveram seus estudos mencionados como referências para a estruturação dos estudos formadores da amostra estudada. Dentre as pesquisas referenciadas citam-se: KALBERS (1992); COLLIER (1993); MENON; WILLIAMS, (1994); MCMULLEN; RAGHNANDAN (1996); BEASLEY et al. (2000); KLEIN (2002); DEZOORT et al. (2002); ABBOUTT; PARKER; PETERS (2004); BEDARD; JOHNSTONE (2004); CARCELLO et al. (2008).

Quadro 3 – Metodologia aplicada nos estudos

Ano	Periódico	Quantidade	Método de Pesquisa
2006	<i>Corporate Governace</i>	2	01 - Documental; 01 - Estudo de caso
	<i>Managerial Auditing Journal</i>	5	03 - Documental; 02 - Econométrico
2007	<i>Accounting, Auditing &amp; Accountability Journal</i>	1	Documental
	<i>Asian Review of Accounting</i>	1	Documental
	<i>Managerial Auditing Journal</i>	3	01 - Estudo de caso; 02 - Documental
2008	<i>Social Responsibility Journal</i>	1	Econométrico
	<i>Accounting, Auditing &amp; Accountability Journal</i>	1	Estudo de caso
	<i>Journal of Human Resource Costing &amp; Accounting</i>	1	Documental
	<i>Meditari Accountancy Research</i>	2	Estudo de caso
2009	<i>Review of Accounting and Finance</i>	1	Documental
	<i>Accounting, Auditing &amp; Accountability Journal</i>	1	Estudo de caso
	<i>American Journal of Business</i>	1	Estudo de caso
	Departamento de Contabilidade e Atuária - USP	1	Documental
	<i>Journal of Applied Accounting Research</i>	1	Documental
2010	<i>Managerial Auditing Journal</i>	3	01 - Documental; 02 - Estudo de caso
	<i>Asian Review of Accounting</i>	2	Estudo multicaso
	Departamento de Contabilidade e Atuária - USP	1	Bibliográfico
	<i>Managerial Auditing Journal</i>	3	02 - Estudo de caso; 01 - Econométrico
	<i>Pacific Accounting Review</i>	1	Econométrico
	Revista Contabilidade & Finanças - USP	1	Estudo multicaso
2011	<i>Asian Review of Accounting</i>	1	Econométrico
	<i>Gender in Management: An International Journal</i>	1	Estudo multicaso
	<i>Managerial Auditing Journal</i>	4	02 - Econométrico; 01 - Documental; 01 - Estudo multicaso

Fonte: Dados da pesquisa.

Em se tratando das pesquisas consideradas referência, identificaram-se determinadas abordagens predominantemente discutidas. Dentre elas citam-se: a eficácia, a independência, a relação com os auditores externos e a manipulação de ganhos das empresas em relação ao Comitê de Auditoria.

## 5 CONSIDERAÇÕES FINAIS

O presente trabalho teve como objetivo resgatar as discussões sobre Comitê de Auditoria desde a sua origem até os dias atuais e revisar a incidência de pesquisas científicas sobre este tema no período de 2006 a 2012. Para a revisão de pesquisas atuais sobre o assunto, foi realizada uma pesquisa bibliográfica que reuniu duas dissertações de mestrado e um

artigo em âmbito nacional e 37 artigos publicados em periódicos científicos especializados em nível internacional.

Primeiramente, pode-se constatar que os anos de 2006 e 2010 foram os que apresentaram o maior número de publicações a respeito do tema foco do trabalho. Os Estados Unidos da América foram o país que mais publicou artigos no período analisado, abrangendo 29,73% da amostra. Paralelamente, destaca-se a crescente produção de análises sobre Comitês de Auditoria em outros países, como a Indonésia, China, África do Sul, Barbados, Singapura, Itália e Brasil.

Considerando a quantidade de estudos que compõe o total da amostra, enfatiza-se a presença de apenas um artigo científico desenvolvido no Brasil. Pode-se inferir que a produção científica brasileira sobre o assunto ainda é bastante incipiente, fato este já referenciado como preocupante em estudo desenvolvido por Souza (2010). As pesquisas desenvolvidas no país estão voltadas para questões relativas ao conselho fiscal adaptado e em relação às determinantes para adoção do Comitê de Auditoria.

Com relação às discussões sobre Comitê de Auditoria, verificou-se que a força normativa exercida pelos Estados Unidos, inevitavelmente, pôs em nível de obrigatoriedade a presença desse comitê nas empresas que atuam no mercado de capitais daquele país. A influência norte-americana também forçou a inclusão do sistema de controle nas empresas estabelecidas em vários países, e, como não poderia faltar, o Brasil foi um dos países que teve que se adequar à nova ordem, mesmo que já houvesse aqui a figura do conselho fiscal adaptado, uma vez que a Lei *Sarbanes-Oxley* passou a ser referência no mercado de capitais e uma tendência mundial.

A maioria das pesquisas sobre o tema, afirmam que as empresas que formaram o seu Comitê de Auditoria de maneira voluntária tiveram vantagens quanto ao seu controle financeiro, transmitindo aos seus investidores mais confiabilidade no que diz respeito à veracidade da sua situação econômica.

Destaca-se dentre os estudos sobre o assunto a identificação de relação positiva existente entre variáveis como a presença de uma auditoria externa de grande porte e a composição do comitê por membros independentes com a presença de um eficaz Comitê de Auditoria. Da mesma forma se ressalta a relação entre a independência do comitê e o valor da empresa, apresentando como resultado uma associação positiva, bem como uma redução de dívidas quando a alavancagem era baixa da empresa associada ao monitoramento implementado pelo Comitê de Auditoria.

Em análise do chamado “efeito do gênero”, ressalta-se a importante participação da mulher na composição do Comitê de Auditoria, favorecendo o desempenho desse comitê. Segundo pesquisadores, esse fenômeno ocorre devido ao fato de a mulher ser menos suscetível a adesão de práticas antiéticas.

O Comitê de Auditoria é sem dúvida uma ferramenta poderosa para se utilizar no combate e prevenção de desvios de condutas éticas e morais que possam desencadear uma série de anomalias nas companhias e, conseqüentemente, no mercado financeiro mundial. Apesar da sua subordinação ao conselho de administração, que em determinados casos tende a enfraquecer a sua total independência, a função do comitê é atuar no sentido de mitigar

riscos aos investidores. O ponto fundamental que ainda permanece sem maiores elucidações passa pela análise de suficiência de estrutura, capacidade, independência e qualificação desse órgão colegiado que exerce um papel fundamental para o efetivo monitoramento das empresas.

Como já evidenciado, o número de pesquisas científicas sobre Comitê de Auditoria é bastante reduzido, especialmente no âmbito brasileiro. Considerando esse fato, os pesquisadores da área contábil são instigados a contribuir com esse tema, a fim de qualificarem não somente o âmbito científico, mas também as práticas utilizadas pelas companhias.

Citando-se, por fim, possíveis abordagens em pesquisas futuras, podem-se desenvolver discussões relativas à ética contida nas decisões do Comitê de Auditoria. Com relação a essa abordagem, a independência dos membros do comitê de auditoria poderia ser estudada considerando-se a sua vinculação remuneratória à empresa fiscalizada.

## REFERÊNCIAS

- ABBOTT, J.L.; PARKER, S.; PETERS, G.F. Audit committee characteristics and restatements, **Auditing**, v. 23, p. 69-87, 2004.
- ADAMS, M. Determinants of audit committee formation in the life insurance industry: New Zealand evidence. **Journal of Business Research**. v. 38, p. 123, 1997.
- ALMEIDA, C. A. L. **A atuação dos comitês de auditoria e conselhos fiscais nas empresas brasileiras sujeitas à regulamentação da SEC – Securities and Exchange Commission dos estados Unidos da América**. Dissertação de Mestrado. Pontifícia Universidade Católica de São Paulo, 2008.
- BAXTER, P. Factors associated with the quality of audit committees. **Pacific Accounting Review**, v. 22, n. 1, p. 57-74, 2010.
- BAXTER, P.; COTTER, J. Audit Committees and Earnings Quality. **Accounting & Finance**, v. 49, n. 2, p. 267-290, 2009.
- BEASLEY, M. S. et al. Fraudulent financial reporting: consideration of industry traits and corporate governance mechanisms. **Accounting Horizons**, v. 14, n. 4, p. 441-454, 2000.
- BEASLEY, M. S.; SALTERIO, S. The relationship between board characteristics and voluntary improvements in audit committee composition and experience. **Contemporary Accounting Research**, v. 18, n. 4, p. 539-570, 2001.
- BEDARD, J.C.; JOHNSTONE, K.M. Earnings manipulation risk, corporate governance risk, and auditor's planning and pricing decisions. **The Accounting Review**, vol. 79, n. 2, p. 277-304, 2004.

BERNARDES, P.; GUARIENTE, L. A. Atributos e papéis dos comitês de auditoria na implementação das boas práticas de governança corporativa em instituições financeiras brasileiras. **Revista de Administração Faces**, v. 7, n. 3, p. 64- 79, 2008.

BORGES, A. Gestão de risco e administração de crise: ferramentas essenciais para empresas e investidores. **Revista Relações com Investidores**, n. 127, p. 10-15, 2008.

BRADBURY, M. E. The incentives for voluntary audit committee formation. **Journal of Accounting and Public Policy**, [S.1], 1990.

BRC (Blue Ribbon Committee). **Report and recommendations of the Blue Ribbon Committee on improving the effectiveness of corporate audit committees**. New York Stock Exchange and National Association of Securities Dealers. New York, 1999.

CARCELLO, J.V. et al. **Audit committee financial expertise, competing corporate governance mechanisms, and earnings management**. Knoxville: University of Tennessee, 2008.

CARSON E. Factors associated with the development of board sub-committees. **Corporate Governance**, vol. 10, n. 1, p. 4–18, 2002.

CHAU, W.; LEUNG, P. Cultural impact on Chinese corporate disclosure : a corporate governance perspective. **Managerial Auditing Journal**, v. 21, n. 3, p. 241-264, 2006.

COLLIER, P. Factors affecting the formation of audit committees in major UK listed companies. **Accounting and Business Research**, v. 23, p. 421, 1993.

COSTA, C. A. **Comitê de auditoria no contexto da Lei Sarbanes-Oxley: um estudo da percepção dos gestores de empresas brasileiras emitentes de American Depositary Receipts – ADRS**. Dissertação de Mestrado. Centro Universitário Álvares Penteado – UNIFECAP, 2006.

COTTER, J.; SILVESTER, M. Board and monitoring committee independence. **Abacus**, v. 39, n. 2, p. 211-32, 2003.

DAVIDSON, R., et al. Internal governance structures and earnings management. **Accounting and Finance**, v. 45, n. 2, p. 241-67, 2005.

DELI, D. N., GILLAN, S.L. On the demand for independent and active audit committees. **Journal of Corporate Finance**, v. 6, n. 2, p. 427–445, 2000.

DEZOORT, F. T.; et al. Audit committee effectiveness: a synthesis of empirical audit committee literature. **Journal of Accounting Literature**, v. 21, p. 38- 75, 2002.

EICHENSEHER, J.; SHIELDS, D. Corporate director liability and monitoring preferences. **Journal of Accounting and Public Policy**, v. 4. n. 1, p. 13-31, 1985.

- FAMA, E., JENSEN, M. Separation of ownership and control. **Journal of law and economics**, v. 26, 1983.
- FURUTA, F. **Comitê de auditoria versus conselho fiscal adaptado**: a visão dos analistas de mercado e dos executivos das empresas que possuem ADRs. **Revista Contabilidade & Finanças**, v. 21, n. 53, 2010.
- JENSEN, M., MECKLING, W. Theory of the firm: managerial behavior, agency ownership structure. **Journal of financial economics**, v. 3, 1976.
- KALBERS, P.L. An examination of the relationship between audit committees and external auditors. **The Ohio CPA Journal**, p. 19-27, 1992.
- KALBERS, L.; FOGARTY, T. Organizational and economic explanations for audit committee oversight. **Journal of Managerial Issues**, v. 10, n. 2, p. 129-50, 1998.
- KLEIN, A. Audit committee, board of director characteristics, and earnings management. **Journal of Accounting and Economics**, v. 33, p. 375-400, 2002.
- MCMULLEN, D. A.; RAGHUNANDAN, K. Enhancing audit committee effectiveness, **Journal of Accountancy**, v. 182, p. 79-81, 1996.
- MÉNDEZ, C.; GARCÍA, R. The effects of ownership structure and board composition on the audit committee meeting frequency: Spanish evidence. **Corporate Governance**, v. 15, n. 5, p.909–922, 2007.
- MENON, K.; WILLIAMS, J. D. The use of audit committee for monitoring. **Journal of Accounting and Public Policy**, v. 13, p. 121-139, 1994.
- PEREIRA, A. N. **Comitês de auditoria em bancos brasileiros**: uma abordagem exploratória e introdutória. Monografia. Prêmio Prof. Eliseu Martins da Fundação Instituto Capixaba de Pesquisas em Contabilidade, Economia e Finanças (FUCAPE). 2005.
- PINCUS, K.; et al. Voluntary formation of corporate audit committees among NASDAQ firms. **Journal of Accounting and Public Policy**. [S.l.], 1989.
- PIOT, C. The existence and independence of audit committees in France. **Accounting and Business Research**, v. 34, n. 3, p. 223-246, 2004.
- PRICEWATERHOUSECOOPERS. **Comitê de auditoria no Brasil**: melhores práticas de governança corporativa. São Paulo, 2005.
- RAHMAN, R.; ALI, F. H. M. Board, audit committee, culture and earnings management: Malaysian evidence. **Managerial Auditing Journal**, v. 21, n. 7, p. 783-804, 2006.

RAINSBURY, E. Audit committee membership: a New Zealand perspective. **Pacific Accounting Review**, vol. 16, n. 2, p.45–69, 2004.

RAINSBURY, E. et al. Firm characteristics and audit committees complying with ‘best practice’ membership guidelines. **Accounting and Business Research**, v. 38, n. 5, p. 393-408, 2008.

SANTOS, A. G. **Comitê de auditoria**: uma análise baseada na divulgação das informações de empresas brasileiras. Dissertação de Mestrado em Ciências Contábeis. Universidade de São Paulo, 2009.

SOUZA, P. C. S. S. **Práticas do comitê de auditoria**: evidências de empresas brasileiras. Dissertação de Mestrado em Ciências Contábeis. Universidade de São Paulo, 2010.

SOX – **Sarbanes-Oxley Act of 2002**. Disponível em: <http://www.sec.gov/>. Acesso em: 22 abr. 2013.

SPANGLER, W. D.; BRAIOTTA, L. Transformational leadership and audit committee effectiveness. **Group and Organization Studies**, v. 15, p. 134- 157, 1990.

STEWART, J.; MUNRO, L. External auditors reliance on internal auditing: further evidence. **Managerial Auditing Journal**, v. 26, n. 6, p. 464-481, 2011.

THIRUVADI, S.; HUANG, H. Audit committee gender differences and earnings management. **Gender in Management: An International Journal**, v. 26, n. 7, p. 483-498, 2011.

VERA-MUÑOZ, S. C. Corporate governance reforms: redefined expectations of audit committee responsibilities and effectiveness. **Journal of Business Ethics**, [S.I.], 2005.

XIE, B. et al. Earnings management and corporate governance: the role of the board and the audit committee. **Journal of Corporate Finance**. [S.1], 2003.